ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2023

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 002/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015, QUE INSTITUI O SUPRIMENTO DE FUNDOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM OBSERVADOS NO PROCESSO DE SUA EXECUÇÃO.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 02/2015, de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

(...)

Parágrafo único. O limite para as despesas previstas neste artigo corresponderá a R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para utilização restrita ao mês de sua liberação, sendo vedada a utilização além deste prazo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 23 de agosto de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com satisfação que encaminho a este Egrégio Plenário, para apreciação e deliberação, o presente Projeto de Resolução, que tem por objetivo alterar a Resolução nº 002/2015, que dispõe sobre o suprimento de fundos na Câmara Municipal de Parauapebas e dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem observados no processo de sua execução.

O regime de suprimento de fundos, adiantamento, consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho em nome do servidor como favorecido, para o fim de realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do Ordenador de Despesa e sob sua inteira responsabilidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação. É uma sistemática ágil de compra e contratação, para compras eventuais (a priori, não passíveis de planejamento prévio), sigilosas ou de pequeno vulto.

Em relação ao valor que é considerado o teto para os gastos com o suprimento de fundos, em situação de normalidade, a Lei nº 8.666/93 expôs um limite financeiro para o seu uso, qual seja, cinco por cento do teto da modalidade convite para compras e serviços, o que significa R$ 8.800,00 depois do Decreto Federal nº 9.412/2018. Ou seja, a alteração de aumento de limite não ultrapassa o limite legal.

O presente Projeto visa alterar o parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 002/2015, com o intuito de aumentar o limite de valor de suprimento de fundo para despesas com serviço de pessoa jurídica e materiais de consumo, que representarem despesas miúdas e de pronto atendimento, decorrentes de pequenos serviços ou compras de materiais de baixo vulto para uso ou consumo próximo e imediato da Câmara Municipal de Parauapebas. O valor atual foi estabelecido no ano de 2015 e nunca passou por qualquer atualização, encontrando-se muito defasado para cumprir a sua finalidade prevista na Resolução em questão.

Nobres Pares, são estas as considerações que justificam o encaminhamento deste Projeto de Resolução a esse Egrégio Plenário para votação, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-la e aprová-la.

Parauapebas/PA., 23 de agosto de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:02458394299
Assinado de forma digital por RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:02458394299
Dados: 2023.08.28 12:00:06 -03'00'

Rafael Ribeiro Oliveira
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO ELOECIO SILVA LIMA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Francisco Eloecio Silva Lima
Vice-Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSIVALDO ANTONIO DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Josivaldo Antonio da Silva
Primeiro Secretário

Segundo Secretário